

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÃO REGIONALIZADA. PEDIDO NÃO CONHECIDO PELA CORTE REGIONAL. INTEMPESTIVIDADE NA FORMULAÇÃO DO REQUERIMENTO. VIA RECURSAL ELEITA. NÃO CABIMENTO. PRONUNCIAMENTO DA CORTE DE ORIGEM. NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 276 DO CÓDIGO ELEITORAL. PRECEDENTES. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. Os pronunciamentos desta Justiça especializada nos requerimentos de inserção de propaganda partidária ostentam natureza administrativa, de modo que, na linha de precedentes desta Corte Superior, não desafiam recurso especial. 2. De todo modo, inaugurado o segundo semestre, ficam prejudicadas as temáticas relativas aos pedidos de veiculação de propaganda partidária destinados ao semestre anterior. 3. Agravo regimental não provido. (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060011630, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 159, Data 19/08/2022, grifos não originais)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES ESTADUAIS. PEDIDO DE TEMPO DE VEICULAÇÃO. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO DE RECURSO ESPECIAL. INSTRUMENTO IMPUGNATÓRIO DE VIÉS JURISDICIONAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Os feitos referentes a pedido de tempo para a veiculação de propaganda partidária consubstanciam matéria afeta à atividade administrativa desta Justiça Especializada. 2. In casu, o TRE/MG assentou a intempestividade do pedido de tempo de veiculação de propaganda partidária veiculado pelo PSDB, deixando de apreciar o mérito do pleito. 3. Precisamente por se tratar de processo de cunho administrativo, não se afigura cabível a interposição de recurso especial eleitoral e, conseqüentemente, de agravo nos próprios autos, em face de decisão de Tribunal Regional Eleitoral relativa à distribuição/concessão de tempo de veiculação de propaganda partidária, visto que esse instrumento impugnatório possui viés nitidamente jurisdicional. 4. Agravo regimental desprovido. (AgR-AI nº 758-51/MG, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 31.10.2017, DJe de 8.2.2018, grifos não originais)

Em sendo assim, uma vez que a matéria tratada, de natureza administrativa, obsta o conhecimento da pretensão do agravante, NÃO CONHEÇO do presente Agravo, por não se afigurar cabível a interposição de recurso de viés jurisdicional.

É o voto, que respeitosamente submeto à apreciação do Colegiado.

JUÍZA ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

RELATORA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 422 DE 15/09/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA LYLIAN NASCIMENTO RAMOS, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 07 DE SETEMBRO DE 2023, ATÉ 28 DE JULHO DE 2025.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PRESIDENTE

### **ATO Nº 421, DE 14/09/2023**

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os autos SEI nº 0004066-48.2023.6.08.8000 e nº 0005342-85.2021.6.08.8000, RESOLVE

I - INSTITUIR Equipe para fins de apoio à empresa MÓDULO SECURITY SOLUTIONS na implantação e uso da ferramenta para solução integrada de Software para Gerenciamento de Processos de LGPD e Gerenciamento de Riscos e Conformidade (GRC) fornecida pela referida empresa, conforme Contrato nº 22/2023;

II - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como PONTOS FOCAIS junto à empresa contratada, com o intuito primeiro de configurar a ferramenta em suas respectivas unidades, além de apoiar a equipe de gestão contratual no que for necessário durante a execução do contrato:

- DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI - representante TITULAR (PRE);
- CATARINA MARIA TESSINARI GARCIA - representante SUBSTITUTA (PRE);
- LEILA DE ALMEIDA GOMES - representante TITULAR (DG);
- RACHEL METZKER DIAS SOARES - representante SUBSTITUTA (DG);
- SILVANA GODDIO BASTOS CARDOSO - representante TITULAR (CRE);
- JAQUELINE MAGALHAES NUNES - representante SUBSTITUTA (CRE);
- MARCOS TOBIAS SOUZA DE AMORIM - representante TITULAR (UAI);
- RONE SANTOS NINCK - representante SUBSTITUTO (UAI);
- JANINE VENTURINI DE REZENDE - representante TITULAR (STI);
- JULIANA HIROKO KOWATA - representante SUBSTITUTA (STI);
- LETICIA FIGUEIRA WERNECK - representante TITULAR (SAO);
- ISLENIA BEATRIZ COSTA FREIRE - representante SUBSTITUTA (SAO);
- LIVIA MAYER TOTOLA BRITTO - representante TITULAR (SJ);
- GLAUCIA RIBEIRO COLA DADALTO - representante SUBSTITUTA (SJ);
- EDUARDO LIRIO COUTINHO - representante TITULAR (SGP);
- FLAVIA COSSATTI BRANDAO - representante SUBSTITUTA (SGP);
- THOMAZ CHEIM FIGUEIREDO - representante TITULAR (ORE);
- ALINE BOSCAGLIA REGATIERI DE MEDEIROS - representante SUBSTITUTA (ORE);
- FABRICIO PIMENTEL RIVA - representante TITULAR (Cartórios Eleitorais);
- JEAN CARLOS ROCHA ALVARENGA - representante TITULAR (Cartórios Eleitorais);
- ALAN MAX FERREIRA FIOROTTE - representante SUBSTITUTO (Cartórios Eleitorais);
- CRISTIANA SALVIATO FONTANA - representante SUBSTITUTA (Cartórios Eleitorais).

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PRESIDENTE

## **EDITAIS**

### **EDITAIS**

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000056-12.2017.6.08.0000**

PROCESSO : 0000056-12.2017.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : **Jurista 1 - Dr. RENAN SALES VANDERLEI**